MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO
Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"
EM 03/07/2020
SECRET CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso - AMM
Edição nº 3.514
Páginas: _____ à _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.098, DE 3 DE JULHO DE 2020

"Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 8º da Lei Municipal n.º 1.093 de 26 de junho de 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 8º da Lei Municipal nº 1.093, de 26 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 1º Até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição descontada dos segurados será com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, ao passo que a contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 17% (dezessete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,60% (dez inteiros e sessenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) relativo ao custo especial.

§ 2º O Município de Itiquira assumirá a responsabilidade pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, nos termos da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, a partir da publicação da presente Lei.

§ 3º O Município de Itiquira deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 3 de julho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL